# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2009

Denomina Rodovia Francisco Nogueira o trecho da rodovia BR-319 compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

Autor: Senador JOÃO PEDRO

Relator: Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR Relator Substituto: Deputado CLAUDIO DIAZ

## I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 10 de março de 2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O Projeto em analise, de autoria do Excelentíssimo Senador JOÂO PEDRO, tem como objetivo "denomina Rodovia Francisco Nogueira o trecho da rodovia BR-319, compreendido entre a Cidade de Manaus e o Rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

### 2.2. Análise da 2.ª Definição (art. 2.º do CTB):.

"Art. 2.º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição

sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e circunstâncias especiais

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as via terrestres pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas

O homenageado Foi um dos primeiros assentados do Programa de reforma Agrária no Amazonas; era defensor da agricultura e da economia solidária. Viveu para lutar pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais do Estado do Amazonas. Por sua luta, que é a mesma luta dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, FRANCISCO DO NASCIMENTO NOGUEIRA merece essa deferência, qual seja eleger o seu nome para o Trecho da BR-319, que atravessa a região onde ele nasceu, trabalhou, lutou para.

Homem honrado de carreira de magistério quando ingressou em 1958, como professor rural distrital, fez parte de vários segmentos sociais e políticos, membro atuante junto a Arquidiocese de Manaus e da Cáritas Diocesana de Manaus.

Em 1972, fundou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itacoatiara(AM), dentre as sua atividades laborais e dignificar a vida dos trabalhadores e onde veio a falecer.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Excelentíssimo Senador JOÃO PEDRO, pretende homenagear o professor FRANCISCO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, sendo um dos primeiros Professores rurais assentados do Programa de reforma Agrária no Amazonas; era defensor da agricultura e da economia solidaria. Viveu para lutar pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais do Estado do Amazonas. Por sua luta, que é a mesma luta dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, FRANCISCO DO NASCIMENTO NOGUEIRA merece essa deferência, qual seja eleger o seu nome para o Trecho da BR-319, que

atravessa a região onde ele nasceu, trabalhou, lutou para dignificar a vida dos trabalhadores e onde veio a falecer.

Homem honrado de carreira de magistério quando ingressou em 1958, como professor rural distrital, fez parte de vários seguimentos sociais e políticos, membro atuante junto a Arquidiocese de Manaus e da Cáritas Diocesana de Manaus.

Em 1972, fundou o sindicato dos trabalhadores rurais do Município de Itacoatiara(AM), dentre as suas atividades laborais.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparo pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguinte termos:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifo Nosso).

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.131, de 2009".

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CLÁUDIO DIAZ

Relator Substituto

RelatPL6.165, DE 2009